Recebido em 09 de 04 de 1992
Gabinete da Presidência

AO EXPEDIENTE
Em 9 / 4 / 92

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 09 Estado da Paraíba

MENSAGEM GG Nº 010/92 João Pessoa, 09 de abril de 1992

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em 10 / 04 / 92
Diretor da Ass. ao Plenário

Senhor Presidente,

Tenho a honrosa satisfação de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos ilustres pares dessa augusta Assembléia, o anexo Projeto de Lei.

O Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dessa egrégia Assembléia, tem por fim autorizar o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento da dívida dos Órgãos da Administração Direta, Órgãos em Regime Especial, Autarquias, Fundações Públicas e Empresas do Estado, para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em até 240 (duzentos e quarenta) meses, além de assegurar meios para a quitação de suas contribuições normais.

Visa-se, portanto, conseguir regularizar a situação do Estado perante o INSS, aproveitando o parcelamento facultativo pelo artigo 56, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, se requerido até 30 de abril de 1992, conforme dispõe o artigo 148, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 356, de 17 de dezembro de 1991.

Ressalta-se que a inexistência do débito para com o INSS e a manutenção do pagamento normal de contribuições são condições necessárias para que se possam receber transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimo, financiamento, aval ou subvenção da União (art. 91, 92 e 148 do regulamento acima mencionado).

Trata-se, pois, de medida altamente vantajosa e de relevante interesse público para o Estado, a ser viabilizada com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Para atender ao prazo de 30 de abril, estabelecido no artigo 58, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, solicito de Vossa Excelência que a matéria em tela seja apreciada e votada em caráter de urgência.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos ilustres pares, protestos de elevado apreço e consideração.

RONALDO CUNHA LIMA
Governador

Excelentíssimo Senhor
Dr. CARLOS MARQUES DUNGA
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
N E S T A

ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LE... Estado da Pa...

PROJETO DE LEI Nº 36/92

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMA ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVID DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO, P RA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEG RO SOCIAL - INSS, E DÁ OUTRAS PROV DÊNCIAS.

O Governador do Estado da Paraíba, ç saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriz do a firmar acordo de parcelamento de dívida dos Órgãos da Administraçã Direta e Indireta do Governo do Estado, para com o Instituto Nacional d Seguro Social - INSS, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 8.212, d 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para pagamento de prestações d principal e de seus acessórios, e de contribuições normais de que trat o artigo anterior, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a utili zar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participaçã dos Estados - FPE.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará no orçamentos anual e plurianual dos Órgãos beneficiados com o parcelame to, de que trata o artigo 1º, dotações específicas para o pagamento d contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios r sultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na d ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

em João Pessoa(PB), 09 de abril de 1992, 104º da Proclamação da R pública.

Aprovado em TURNO ÚNICO
EM, 22 / 04 / 1992
1º SECRETARIO

RONALDO CUNHA LIMA
Governador

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA — Estado da Paraíba — 04

Registrado no Livro de Plenário
ás Fls. 36 Sob No 36/92
EM, 10 / 04 / 19 92

Publicado no Diário do poder
Legislativo co Dia ___ / ___ / ___
de 19___.
EM ___ / ___ / 19 ___

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em 10 / 04 / 92

Diretor da Ass. ao Plenário

Estado da Paraíba

Diário Oficial

N.º 9101 — JOÃO PESSOA — Sexta-feira, 24 de abril de 1992 — Preço Cr$ 1.000,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 5.568 , de 13 de abril de 19 92

P.L. 10/92

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais de Fazendinha, em Pedras de Fogo-Pb.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais de Fazendinha, no Município de Pedras de Fogo-Pb.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,13 de abril de 1992; 104º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça

LEI N.º 5.569 , de 13 de abril de 19 92

P.L. 09/92.

Reconhece de utilidade pública a Associação Jovem do Conjunto Ernani Sátyro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Jovem do Conjunto Ernani Sátyro, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de abril de 1992; 104º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça

LEI N.º 5.570 , de 13 de abril de 19 92

P.L. 08/92.

Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária Grupo de Apoio dos Amigos e Moradores do Conde, com sede e foro na cidade do Conde, neste Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Grupo de Apoio dos Amigos e Moradores do Conde, com sede e foro na cidade do Conde, no Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de abril de 1992; 104º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça

LEI N.º 5.571 , de 23 de abril de 19 92

P.L. 36/92.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida dos órgãos do Governo do Estado, para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado, para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para pagamento de prestação do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Estados - FPE.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual dos Órgãos beneficiados com o parcelamento,de que trata o artigo 1º, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de abril de 1992; 104º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

José Soares Nuto
Secretário das Finanças

Fernando Rodrigues Catão
Secretário do Planejamento

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício nº GP/036/92 João Pessoa, 22 de abril de 1992.

Exmo. Sr.
Dr. RONALDO CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba
N E S T A

Senhor Governador

Encaminho, em anexo, autógrafo do Projeto de Lei nº 36/92, que autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida dos órgãos do Governo do Estado para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), e dá outras providências, aprovado em sessão realizada nesta data.

Nesta oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Dep. CARLOS MARQUES DUNGA
Presidente

Lei nº 5.571, de 23.04.92

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 012/92
PROJETO DE LEI Nº 36/92

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida dos órgãos do Governo do Estado, para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica o POder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado, para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para pagamento de prestação do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Estados - FPE.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual dos Órgãos beneficiados com o parcelamento, de que trata o artigo 1º, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado, em João Pessoa, 22 de abril de 1992.

S A N C I O N O
EM: 23 / ~~04~~ / 1992